Edição 595
Boituva, 10 de Outubro de 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição 595 **Boituva, 10 de Outubro de 2018**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

DECRETO Nº 2.407 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.115, de 23 de dezembro de 2.010;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.246.300,00 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**			
	02	**JUDICIARIA**			
	061	**AÇÃO JUDICIARIA**			
	02.01.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS**			
	02.01.02	**DEPT. DE PROC. JURIDICA, ORG. ADM. E LEG.**			
	02.061.0002.2004	Manutenção da atividade da procuradoria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 014	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		40.000,00	
Dot. 015	3.1.90.13	Obrigações patronais		8.000,00	48.000,00
	04	**ADMINISTRAÇÃO**			
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
	02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**			
	04.122.0003.2008	Manutenção da atividade do chefe de gabinete			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 054	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		30.300,00	
Dot. 055	3.1.90.13	Obrigações patronais		5.000,00	35.300,00
	131	**COMUNICAÇAO SOCIAL**			
	02.03.00	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**			
	02.03.05	**DEPART. DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**			
	04.131.0003.2015	Manutenção da atividade do dept. de assessoria de imprensa			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 135	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal			40.000,00
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**			
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
	02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
	04.123.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 148	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		7.000,00	
	02.04.05	**DEPT. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**			
	04.123.0003.2022	Manutenção das atividades da tributação			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 190	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	40.000,00		
Dot. 191	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	50.000,00	57.000,00
	06	**SEGURANÇA**			
	182	**DEFESA CIVIL**			
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. DA SEG. PUBLICA E TRÂNSITO**			
	02.05.02	**CORPO DE BOMBEIROS**			
	06.182.0005.2027	Manutenção da atividade do corpo de bombeiros			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 219	3.1.90.13	Obrigações patronais		5.000,00	
	181	**POLICIAMENTO**			
	02.05.03	**DEPART. DE PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA**			
	06.181.0005.2068	Manutenção da ativ. Departamento de planej. em segurança			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 230	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	120.000,00		
Dot. 231	3.1.90.13	Obrigações patronais	25.000,00	145.000,00	
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**			
	06.181.0005.2024	GCM – Guarda Civil Municipal			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 253	3.1.90.13	Obrigações patronais		37.000,00	187.000,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**			
	244	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**			
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**			
	02.06.01	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**			
	08.244.0004.2031	Manutenção da atividade da assistência comunitária			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 276	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		8.000,00	
	243	**ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**			
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**			
	02.06.07	**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
	08.243.0004.2029	Fundo da criança e do adolescente			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 337	3.1.90.13	Obrigações patronais		3.000,00	11.000,00
	10	**SAUDE**			
	301	**ATENÇÃO BASICA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
	02.07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
	10.301.0006.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 379	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		8.000,00	
	02.07.04	**DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE**			
	10.301.0006.2074	Manut. ativ. Depart. administração da saúde			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 426	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	120.000,00		
Dot. 427	3.1.90.13	Obrigações patronais	20.000,00	140.000,00	
	02.07.08	**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**			
	10.304.0006.2045	Vigilância Sanitária			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 471	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	25.000,00		
Dot. 472	3.1.90.13	Obrigações patronais	5.000,00	30.000,00	178.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**			
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**			
	12.365.0007.2050	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino infantil			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 571	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	255.000,00		
Dot. 572	3.1.90.13	Obrigações patronais	55.000,00	310.000,00	
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
	02.08.03	**DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%**			
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio e universitário			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 534	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	280.000,00		
Dot. 535	3.1.90.13	Obrigações patronais	120.000,00	400.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			
	02.08.09	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 60%**			
	12.365.0007.2052	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino infantil			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 599	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	300.000,00		
Dot. 600	3.1.90.13	Obrigações patronais	80.000,00	380.000,00	
	02.08.11	**DEPTO DE INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES**			
	12.361.0007.2078	Manutenção da atividade do Depto de Infraestrutura			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 606	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	30.000,00		
Dot. 607	3.1.90.13	Obrigações patronais	5.000,00	35.000,00	1.125.000,00
	15	**URBANISMO**			
	452	**SERVIÇOS URBANOS**			
	02.09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	02.09.01	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	15.452.0008.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 632	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		5.000,00	
	02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**			
	15.452.0008.2086	Manutenção da atividade do departamento de obras			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 641	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		5.000,00	
Dot. 642	3.1.90.13	Obrigações patronais		5.000,00	10.000,00
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	15.452.0008.2056	Manutenção da atividade do departamento de obras e serviços			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 661	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		245.000,00	
Dot. 662	3.1.90.13	Obrigações patronais		8.000,00	253.000,00
	02.09.04	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**			
	15.452.0008.2057	Departamento de Engenharia			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 670	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		25.000,00	293.000,00
	23	**COMERCIO E SERVIÇOS**			
	695	**TURISMO**			
	02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
	02.12.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
	23.695.0010.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 767	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		5.000,00	
	02.12.02	**DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**			
	23.695.0010.2063	Manutenção da atividade do departamento de turismo e eventos			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 778	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		70.000,00	
	02.12.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**			
	23.695.0010.2081	Manutenção da atividade do departamento de planejamento econômico			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 788	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	25.000,00		
Dot. 789	3.1.90.13	Obrigações patronais	7.000,00	32.000,00	107.000,00
	27	**DESPORTO E LAZER**			
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**			
	02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**			
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**			
	27.812.0011.2064	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 819	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		50.000,00	
	13	**CULTURA**			
	392	**DIFUSÃO CULTURAL**			
	02.13.05	**DEPARTAMENTO DE ARTES E OFÍCIOS**			
	13.392.0011.2083	Manutenção da atividade do departamento de artes e ofícios			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 851	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	90.000,00		
Dot. 852	3.1.90.13	Obrigações patronais	25.000,00	115.000,00	165.000,00
				SOMA	**2.246.300,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**			
	02	**JUDICIARIA**			
	061	**AÇÃO JUDICARIA**			
	02.01.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**			
	02.01.01	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**			
	02.061.0002.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 004	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	4.000,00		
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 010	3.3.90.46	Auxílio alimentação	3.000,00	7.000,00	
	04	**ADMINISTRAÇÃO**			
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
	02.01.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**			
	02.01.03	**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**			
	04.122.0002.2006	Melhoria das atividades administrativas			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 025	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	20.000,00		
Dot. 026	3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.000,00	28.000,00	
	02	**JUDICIÁRIA**			
	061	**AÇÃO JUDICIÁRIA**			
	02.01.04	**DEPARTAMENTO DE ORG. ADM. E LEGISLATIVA**			
	02.061.0002.2084	Manut. ativ. Depart. Organiz. Administrativa			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 038	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	5.800,00		
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 043	3.3.90.46	Auxílio alimentação	7.200,00	13.000,00	48.000,00
	04	**ADMINISTRAÇÃO**			
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
	02.02.01	**GABINETE DO PREFEITO**			
	04.122.0003.2007	Manutenção da atividade do gabinete do prefeito			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 046	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	20.000,00		
Dot. 048	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	2.300,00	22.300,00	
	02.02.03	**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**			
	04.122.0003.2066	Manutenção da atividade do controle interno			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 064	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		13.000,00	35.300,00
	02.03.00	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**			
	02.03.01	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**			
	04.122.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 092	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	76.000,00		
Dot. 093	3.1.90.13	Obrigações patronais	21.000,00	97.000,00	
	02.03.03	**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO**			
	04.122.0003.2013	Manutenção da atividade dos serviços de almoxarifado			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 115	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	13.000,00		
Dot. 116	3.1.90.13	Obrigações patronais	8.000,00	21.000,00	
	126	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**			
	02.03.04	**DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**			
	04.126.0003.2014	Melhoria das condições de trabalho			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 125	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	68.000,00		
Dot. 126	3.1.90.13	Obrigações patronais	8.000,00	76.000,00	194.000,00
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**			
	182	**DEFESA CIVIL**			
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**			
	02.05.01	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**			
	06.182.0005.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 208	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		60.000,00	
	181	**POLICIAMENTO**			
	02.05.06	**AGENTES DE TRANSITO**			
	06.181.0005.2025	Agentes de transito			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 263	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		50.000,00	110.000,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**			
	244	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**			
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**			
	02.06.08	**CONSELHO TUTELAR**			
	08.244.0004.2030	Conselho tutelar			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 345	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal			11.000,00
	10	**SAUDE**			
	301	**ATENÇÃO BASICA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**			
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE**			

Edição 595
Boituva, 10 de Outubro de 2018

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

Diagramação: Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

	10.301.0006.2041	Atendimento à população em geral			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 401	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal			178.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**			
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	12.361.0007.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 503	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	105.000,00		
Dot. 504	3.1.90.13	Obrigações patronais	240.000,00		
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 511	3.3.90.46	Auxílio alimentação	75.000,00	420.000,00	
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio e universitário			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 521	3.1.90.13	Obrigações patronais		300.000,00	
	02.08.04	**DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%**			
	12.361.0007.2076	Possibilitar aos alunos acesso ao ensino médio e universitário			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 546	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		120.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			
	02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**			
	12.365.0007.2051	Possibilitar o ingresso e a manutenção dos alunos ao ensino fundamental			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 867	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		20.300,00	
	02.08.10	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB 60%**			
	12.365.0007.2053	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino fundamental			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 602	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	214.700,00		
Dot. 603	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00	264.700,00	1.125.000,00
	15	**URBANISMO**			
	451	**INFRAESTRUTURA URBANA**			
	02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	02.09.05	**INFRAESTRUTURA URBANA**			
	15.451.0008.2055	Infraestrutura			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 690	3.1.90.13	Obrigações patronais		80.000,00	
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
dot. 696	3.3.90.46	Auxílio alimentação		18.900,00	98.900,00
	452	**SERVIÇOS URBANOS**			
	02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**			
	02.10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**			
	15.452.0008.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 710	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	194.100,00		
Dot. 711	3.1.90.13	Obrigações patronais	65.000,00	259.100,00	
	02.10.02	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**			
	15.452.0008.2059	Manutenção da atividade do serm			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 724	3.1.90.13	Obrigações patronais		8.000,00	267.100,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**			
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**			
	02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**			
	02.11.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**			
	18.541.0009.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 734	3.1.90.13	Obrigações patronais		8.000,00	
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 739	3.3.90.46	Auxílio alimentação		6.000,00	14.000,00
	27	**DESPORTO E LAZER**			
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**			
	02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**			
	02.13.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**			
	27.812.0011.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 798	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	8.000,00		
Dot. 799	3.1.90.13	Obrigações patronais	42.000,00		
Dot. 800	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	15.000,00	65.000,00	
	813	**LAZER**			
	02.13.03	**DEPARTAMENTO DE JUVENTIDE**			
	27.813.0011.2082	Manutenção de atividade do departamento da juventude			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 829	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal		100.000,00	165.000,00
				SOMA	**2.246,300,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 28 de Setembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.408 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item I e IV, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2.017;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item I e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.202.700,00(Hum Milhão, Duzentos e Dois Mil e Setecentos Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

2 PODER EXECUTIVO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.00 GABINETE DO PREFEITO

		02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**		
	04.122.0003.2008		Manutenção da atividade do Chefe de Gabinete		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 054	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		4.700,00
		02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
		02.03.02	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**		
	04.122.0003.2010		Manutenção da atividade do Departamento de RH		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 105	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		35.000,00
		08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
		244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
		02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**		
		02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038		Fundo de Assistência Social		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 1004	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		20.000,00
		12	**EDUCAÇÃO**		
		361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
		02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
		02.08.05	**DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**		
	12.361.0007.2077		Manutenção do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 549	3.1.90.13		Obrigações patronais	15.000,00	
		365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
		02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**		
	12.365.0007.2050		Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino infantil		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 580	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	961.000,00	
		02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**		
	12.365.0007.2051		Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino fundamental		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 586	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	70.000,00	
Dot. 587	3.1.90.13		Obrigações patronais	15.000,00	85.000,00	1.046.000,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
		02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2056		Manutenção da atividade do Departamento de Obras e Serviços Municipais		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 662	3.1.90.13		Obrigações patronais		42.000,00
		23	**COMERCIO E SERVIÇOS**		
		695	**TURISMO**		
		02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
		02.12.02	**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**		
	23.695.0010.2063		Manutenção da atividade do Departamento de Turismo e Eventos		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 779	3.1.90.13		Obrigações patronais		15.000,00
		27	**DESPORTO E LAZER**		
		812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
		02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**		
		02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064		Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 819	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		25.000,00
				SOMA	**1.202.700,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

		2	**PODER EXECUTIVO**		
		04	**ADMINISTRAÇÃO**		
		122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
		02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
		02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**		
	04.122.0003.2008		Manutenção da atividade do Chefe de Gabinete		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 056	3.1.90.94		Indenizações e restituições trabalhistas		4.700,00
		02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
		02.03.02	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**		
	04.122.0003.2010		Manutenção da atividade do Departamento de RH		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 103	3.1.90.01		Aposentadorias, reserva remunerada e reformas		35.000,00
		08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
		244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
		02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**		
		02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038		Fundo de Assistência Social		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 361	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		20.000,00
		12	**EDUCAÇÃO**		
		361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
		02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
		02.08.05	**DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**		
	12.361.0007.2077		Manutenção do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 548	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	15.000,00	
		365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
		02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**		
	12.365.0007.2050		Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino infantil		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 874	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	961.000,00	
		02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**		
	12.365.0007.2051		Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino fundamental		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 596	3.3.90.46		Auxílio alimentação	85.000,00	1.061.000,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
		02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2056		Manutenção da atividade do Departamento de Obras e Serviços Municipais		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 668	3.3.90.46		Auxílio alimentação		42.000,00
		23	**COMERCIO E SERVIÇOS**		
		695	**TURISMO**		
		02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
		02.12.02	**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**		
	23.695.0010.2063		Manutenção da atividade do Departamento de Turismo e Eventos		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 786	3.3.90.46		Auxílio alimentação		15.000,00
		27	**DESPORTO E LAZER**		
		812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
		02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**		
		02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064		Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 821	3.1.90.94		Indenizações e restituições trabalhistas		25.000,00
				SOMA	**1.202.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 28 de Setembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.409 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.115, de 23 de dezembro de 2.010;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 136.900,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

		2	**PODER EXECUTIVO**		
		08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
		244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
		02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
		02.06.08	**CONSELHO TUTELAR**		
	08.244.0004.2030		Conselho tutelar		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 351	3.3.90.46		Auxílio alimentação	5.000,00	
		02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038		Fundo de assistência social		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 376	3.3.90.93		Indenizações e restituições	10.000,00	15.000,00
		10	**SAUDE**		
		301	**ATENÇÃO BASICA**		
		02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
		02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041		Atendimento a população em geral		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 411	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – p. jurídica		50.000,00
		12	**EDUCAÇÃO**		
		361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
		02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
		02.08.11	**DEPT. DE INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES**		
	12.361.0007.2078		Manut. da ativ. Depart. de infraestrutura		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 612	3.3.90.46		Auxílio alimentação		10.800,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
		02.09.04	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**		
	15.452.0008.2057		Departamento de engenharia		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 677	3.3.90.46		Auxílio alimentação		7.300,00
		18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
		541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
		02.11.00	**SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
		02.11.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060		Melhorar a qualidade de vida da população com coleta		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 747	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – p. jurídica		40.200,00
		27	**DESPORTO E LAZER**		
		812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
		02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
		02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.1043		Convênio – centro de ginástica artística – Vila São Vicente		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 959	4.4.90.51		Obras e instalações		13.600,00
				SOMA	**136.900,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

		2	**PODER EXECUTIVO**		
		08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
		244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
		02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
		02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.1008		Construção de posto de assistência social em bairros		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 907	4.4.90.51		Obras e instalações	10.000,00	
	08.244.0004.2038		Fundo de assistência social		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 374	3.3.90.46		Auxílio alimentação	5.000,00	15.000,00
		10	**SAUDE**		
		302	**ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
		02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
		02.07.06	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	10.302.0006.2043		Assistência hospitalar e ambulatorial		
	3.1.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 448	3.1.90.11		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		50.000,00
		12	**EDUCAÇÃO**		
		361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
		02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
		02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	12.361.0007.2003		Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 511	3.3.90.46		Auxílio Alimentação		10.800,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
		02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**		
	15.452.0008.2086		Manutenção da atividades do departamento de obras		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 649	3.3.90.46		Auxílio Alimentação		7.300,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.10.00	**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO URBANO**		
		02.10.02	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**		
	15.452.0008.2059		Manutenção da atividade do SERM		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 729	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – p. jurídica		40.200,00
		27	**DESPORTO E LAZER**		
		812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
		02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
		02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.1039		Construção e revitalização de ginásio de esportes		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 806	4.4.90.51		Obras e instalações		13.600,00
				SOMA	**136.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 02 de Outubro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

Edição 595
Boituva, 10 de Outubro de 2018

DECRETO Nº 2.410 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item IV, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2.017;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 101.230,00 (Cento e Hum Mil, Duzentos e Trinta Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 890	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente		7.100,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.13	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
	12.306.0007.2054	Alimentação e nutrição escolar		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 619	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	78.130,00	
Dot. 891	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	16.000,00	94.130,00
			SOMA	**101.230,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 889	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente		7.100,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.13	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
	12.306.0007.2054	Alimentação e nutrição escolar		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 620	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	78.130,00	
Dot. 622	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	16.000,00	94.130,00
			SOMA	**101.230,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 02 de Outubro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

Portaria

PORTARIAS

Nº 19.251, de 02/10/2018 (Exonera, servidor municipal)
a contar de 30/09/2018
Evelize de Almeida Souza Andrada
Assessor de Secretaria (nomeado pela portaria nº 17.831de 03 de maio de 2018)
Estatutário/Comissão)

Nº 19.252, de 02/10/2018 (Preenche Cargo em Comissão)
a contar de 01/10/2018
Evelize de Almeida Souza Andrada
Chefe da Divisão de Planejamento Administrativo Educacional
(Estatutário/Comissão)

Nº 19.253 de 02/10/2018 – (Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face ao Servidor que especifica)
- (Processo Administrativo nº 14153/1/2018)

Nº 19.254 de 02/10/2.018(Determina suspensão preventiva em face ao servidor que especifica)
Processo Administrativo 14.153/1/2018.

Nº 19.255 de 02/10/2018(Cessa designação de servidor para o exercício de função gratificada)
Flaviana Leite
Técnico de Enfermagem respondendo pela função de Enfermeiro Padrão
Estatutário/Concursado

Nº 19.256 de 02/10/2018(Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que especifica e dá outras providências)
prazo de 14 dias a contar de 02/10/2018 a 15/10/2018
Roseli Maria Molina Issa Agente Administrativo Escolar(Estatutário/Concursado)

Nº 19.257 de 02/10/2018(Cessa designação de servidor para o exercício de função gratificada)
Marcelle Romero Silva
Técnico de Enfermagem respondendo pela função de Enfermeiro Padrão
Estatutário/Concursado

Nº 19.258 de 02/10/2018 – (Exonera servidor municipal, aposentado por Invalidez)
Edna Maria Miranda de Lima Oliveira
Ajudante Geral - (Estatutário/Concursado - Portaria nº 6812/2003 de17/11/2003)

Nº 19.259– de 03/10/2.018 –Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica
Ricardo Luis Pietro Bom (31 dias)- Digitador (Estatutário/Concursado)

Nº 19.260– de 03/10/2.018 –Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica
Mario Grando Filho (15 dias)- Guarda Civil Municipal (Estatutário/Concursado)

Nº 19.261 de 03/10/2018 – (Designa servidor para o exercício de função gratificada)
Marcelle Romero Silva
Técnico de Enfermagem para responder pela função de Enfermeiro Padrão - (Estatutário/Concursado)

Nº 19.262, de 03/10/2.018 – (Demite por término de contrato, Auxiliar de Saúde Bucal, contratado em caráter temporário)
Eliza Flora Cardoso
Contratado em caráter temporário(CLT)

Nº 19.263 de 04/10/2.018 – (Concede licença prazo de 2 anos sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidor que especifica)
a contar de 04/10/2.018 a 03/10/2020
Lindinalva Maria de Souza Andrade Ajudante Geral- (Estatutário/Concursado)
Prefeitura de Boituva, 08 de outubro de 2018

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
e-mail: visa.saude@boituva.sp.gov.br
R Francisco de Oliveira Filho, 140 De lorenzi
Fone 15 3263-5824
CEP 18.550-000 Boituva – SP

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE SETEMBRO – 2º SEMESTRE
ANO 2018
PUBLICAÇÃO 596

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOITUVA DEFERE:

CADASTRO/LICENÇA INICIAL VISA

No. Protocolo:14978/18 Data de Protocolo:12/09/2018
Nº CEVS:350700101- 863-000256-1-5 Data de Validade:18/09/2019
Razão Social: VITOR GENARO NUNES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 340.686.628-00
Endereço: ALAMEDA DOS BIGUAS,107
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: VITOR GENARO NUNES DE SOUZA CPF:340.686.628-00
Resp.Tec: VITOR GENARO NUNES DE SOUZA CRM: 145763

No. Protocolo:14817/18 Data de Protocolo:10/09/2018
Nº CEVS:350700101- 863-000257-1-2 Data de Validade:18/09/2019
Razão Social: AQUINO & AQUINO CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.268.757/0001-87
Endereço: RUA: ASSUNTA PIERONI LABRONICI,153
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: HERNANDO MAURO DIOGENES DE AQUINO CPF:072.376.888-98
Resp.Tec: HERNANDO MAURO DIOGENES DE AQUINO CRM: 100.092 D

No. Protocolo:14987/18 Data de Protocolo:12/09/2018
Nº CEVS:350700101- 960-000038-1-6 Data de Validade:20/09/2019
Razão Social: MARIA SELMA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 27.112.971/0001-80
Endereço: RUA: 16 DE OUTUBRO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARIA SELMA DE SOUZA CPF:154.054.271-87

No. Protocolo:15193/18 Data de Protocolo:12/09/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000847-1-9 Data de Validade:19/09/2019
Razão Social: PRISCILA TELES HENRIQUE MARTINS
CNPJ/CPF: 369.745.178-23
Endereço: RUA: SÃO PEDRO,177
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: PRISCILA TELES HENRIQUE MARTINS CPF:369.745.178-23

No. Protocolo:15194/18 Data de Protocolo:17/09/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000846-1-1 Data de Validade:19/09/2019
Razão Social: FABIANO DE ARRUDA
CNPJ/CPF: 323.756.438-95
Endereço: RUA: SÃO PEDRO,177
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: FABIANO DE ARRUDA CPF:323.756.438-95

No. Protocolo:14385/18 Data de Protocolo:30/08/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000848-1-6 Data de Validade:19/09/2019
Razão Social: DEUSLIRIO AZEVEDO DE LIMA
CNPJ/CPF: 31,190,089/0001-20
Endereço: RUA: ANTONIO AMADIO,310
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: DEUSLIRIO AZEVEDO DE LIMA CPF:066.458.084-02

No. Protocolo:14393/18 Data de Protocolo:30/08/2018
Nº CEVS:350700101- 471-000139-1-9 Data de Validade:24/09/2019
Razão Social: ESTER ANTUNES
CNPJ/CPF: 30.902.856/0001-13
Endereço: RUA: MARIA AMELIA DE CASTRO DOMINGUES
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ESTER ANTUNES CPF:077.991.468-69

No. Protocolo:13359/18 Data de Protocolo:10/08/2018
Nº CEVS:350700101- 477-000062-1-1 Data de Validade:25/09/2019
Razão Social: INDUMEBRA SERIÇOS MÉDICOS BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 65.804.759/0001-72
Endereço: AV: JOSÉ ÂNGELO BIAGIONI,660
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JAIRO FERREIRA CAMPOS CPF:606.788.528-04
Resp.Téc: MARTA FERRARI COREN: 36985

No. Protocolo:14426/18 Data de Protocolo:31/08/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000852-1-9 Data de Validade:28/09/2019
Razão Social: JOSE FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 31.358.899-00021-42
Endereço: RUA: GRACILIANO LEME DE ASSIS,38
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA CPF:041.522.978-24

No. Protocolo:15540/18 Data de Protocolo:20/09/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000849-1-3 Data de Validade:03/10/2019
Razão Social: ANA TEODORA CASSEMIRO DE ALCANTARA
CNPJ/CPF: 107.642.668-96
Endereço: AV: PROF CÉLIA DE LOURDES VERCELLINO,590
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ANA TEODORA CASSEMIRO DE ALCANTARA CPF:107.642.668-96

RENOVAÇÃO DA LICENÇA VISA

No. Protocolo:13400/18 Data de Protocolo:10/08/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000413-1-9 Data de Validade:19/09/2019
Razão Social: JULIANA DOS SANTOS FREITAS - ME
CNPJ/CPF: 07.687.843/0001-57
Endereço: RUA: MANOEL DOS SANTOS FREIRE,179/85
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JULIANA DOS SANTOS FREITAS CPF:302.380.458-38

No. Protocolo:14539/18 Data de Protocolo:03/09/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000761-1-2 Data de Validade:19/09/2019
Razão Social: MARIA ZULEIDE DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 28.004.049/0001-31
Endereço: AV: ZELIA DE LIMA ROSA,650
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARIA ZULEIDE DA CONCEIÇÃO CPF:113.097.708-08

No. Protocolo:14876/18 Data de Protocolo:10/09/2018
Nº CEVS:350700101- 863-000176-1-2 Data de Validade:18/09/2019
Razão Social: PWP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.023.912/0001-04
Endereço: RUA: PROF JOSE ATALLA JUNIOR,133
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP

Resp. Legal: WAGNER CARLOS RINCO PERES CPF: 077.160.658-31

No. Protocolo:10881/18 Data de Protocolo:25/06/2018
Nº CEVS:350700101- 471-000102-1-9 Data de Validade:18/09/2019
Razão Social: MARCIA REGINA YAMAMOTO
CNPJ/CPF: 21.443.532/0001-73
Endereço: EST BAIRRO AGUA BRANCA,51
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCIA REGINA YAMAMOTO CPF: 304.502.558-75

No. Protocolo:13410/18 Data de Protocolo:13/08/2018
Nº CEVS:350700101- 561-000238-1-7 Data de Validade:18/09/2019
Razão Social: MARIA BUENO BOITUVA ME
CNPJ/CPF: 00.582.969/0001-18
Endereço: RUA: PROF CELIA LOURDES VERCELLINO,590
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARIA BUENO CPF: 066.630.038-01

No. Protocolo:13512/18 Data de Protocolo:14/08/2018
Nº CEVS:350700101- 360-000021-1-9 Data de Validade:20/09/2019
Razão Social: ZANCHETTA ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 69.258.911/0004-62
Endereço: RODOVIA TATUI – BOITUVA SP129
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ZANCHETTA CPF:262.185.728-03
Resp.Tec: SAMUEL GUSTAVO SODRÉ CRQ: 044101125

No. Protocolo:9634/18 Data de Protocolo:25/05/2018
Nº CEVS:350700101- 109-000033-1-0 Data de Validade:20/09/2019
Razão Social: DI RABANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS
CNPJ/CPF: 25.176.789/0001-67
Endereço: AV: ANTONIO ANGELO AMADIO,1561
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: DIEGO RABANEDA CPF:262.185.728-03
Resp.Tec: PATRICIA MARQUES CRN: 43733

No. Protocolo:15361/18 Data de Protocolo:18/09/2018
Nº CEVS:350700101- 562-000018-1-3 Data de Validade:20/09/2019
Razão Social: A P M E E P S G ALFERES MARIO PEDRO VERCELLINO,361
CNPJ/CPF: 49.539.166/0001-70
Endereço: AV: ALEXANDRINA B. VERCELLINO,361
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MICHELLE ROCHA MONTEIRO CPF:293.899.998-47

No. Protocolo:13706/18 Data de Protocolo:20/08/2018
Nº CEVS:350700101- 865-000033-1-0 Data de Validade:25/09/2019
Razão Social: SIMONE FRANCISCA DA SILVA SOUZA
CNPJ/CPF: 267.836.098-98
Endereço: RUA: JOÃO DOMINGOS BARRETO,100
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: SIMONE FRANCISCA DA SILVA SOUZA CPF:267.836.098-98
Resp.Téc: SIMONE FRANCISCA DA SILVA SOUZA CRP: 067.39.69

No. Protocolo:15125/18 Data de Protocolo:14/09/2018
Nº CEVS:350700101- 863-000138-1-1 Data de Validade:25/09/2019
Razão Social: CLINICA MÉDICA CAREZIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.294.375/0001-89
Endereço: RUA: ANGELO RIBEIRO,454
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: FILIPE NATEL CAREZIA CPF:322.736.848-00
Resp.Téc: FILIPE NATEL CAREZIA CRM: 138250

No. Protocolo:14124/18 Data de Protocolo:27/08/2018
Nº CEVS:350700101- 469-000015-1-1 Data de Validade:03/09/2019
Razão Social: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

CNPJ/CPF: 73.410.326/0049-05
Endereço: RUA: BENEDITO MAZULQUIM
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: LUIZ GUSTAVO PEIXOTO CPF:090.084.876-67

No. Protocolo:15285/18 Data de Protocolo:18/09/2018
Nº CEVS:350700101-360-000003-2-9 Data de Validade:28/09/2019
Razão Social: AGUASONEGO TRANSP. DE AGUA POTAVEL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.068.048/0001-43
Endereço: RUA: JOSE CAPELARI,202
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ORCINDO SÔNEGO CPF:062.736.018-10
Resp.Téc: RICARDO APARECIDO DE SALES CRQ: 04365489

No. Protocolo:15282/188 Data de Protocolo:18/09/2018
Nº CEVS:350700101-360-000003-1-0 Data de Validade:28/09/2019
Razão Social: AGUAZUL TRANSPORTES DE ÁGUA POTÁVEL
CNPJ/CPF: 05.817.535/0001-73
Endereço: ESTRADA BOITUVA A TATUI
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ODAIR SONEGO CPF:029.695.228-10
Resp.Téc: RICARDO APARECIDO DE SALES CRQ: 04365489

No. Protocolo:14995/18 Data de Protocolo:12/09/2018
Nº CEVS:350700101-472-000225-1-9 Data de Validade:28/09/2019
Razão Social: A.L.B – ADELINO LOURENÇO COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 24.714.932/0001-64
Endereço: PRAÇA CEL ANTONIO FRANCO,35
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ADELINO LOURENÇO BEZERRA CPF:272.859.378-78

No. Protocolo:12072/18 Data de Protocolo:19/07/2018
Nº CEVS:350700101-561-000708-1-5 Data de Validade:28/09/2019
Razão Social: J.E. HOLTZ ME
CNPJ/CPF: 23.037.374/0001-87
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,541
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ADILSON MORALES SANCHES CPF:150.561.488-06

No. Protocolo:15100/18 Data de Protocolo:13/09/2018
Nº CEVS:350700101-863-000234-1-8 Data de Validade:02/10/2018
Razão Social: ADRIANA APARECIDA MASSUCHETTI
CNPJ/CPF: 26.107.999/0001-66
Endereço: RUA: CEL EUGENIO MOTTA,67
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ADRIANA APARECIDA MASSUCHETTI CPF:283.692.298-24
Resp.Téc: ADRIANA APARECIDA MASSUCHETTI CRO: 96954
Resp. Téc.Subs: MÁRCIO BRAGA DE ÁVILA CRO: 76135

No. Protocolo:15159/18 Data de Protocolo:17/09/2018
Nº CEVS:350700101-863-000125-1-3 Data de Validade:02/10/2019
Razão Social: D.F – CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.716.639/0001-21
Endereço: RUA: SÃO JOÃO,196
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: LEANDRO DORIGHELLO CPF:323.593.538-02
Resp.Téc: LEANDRO DORIGHELLO CRO: 89484
Resp.Téc: RUBEN CÉSAR FALQUEIRO SILVA CRO: 69.836

No. Protocolo:15078/18 Data de Protocolo:13/09/2018
Nº CEVS:350700101-863-000108-1-2 Data de Validade:02/10/2019
Razão Social: ALAN BETIOL VERCELINO
CNPJ/CPF: 256.945.388-97
Endereço: RUA: PROF JOSÉ ASSAD ATALLA JR,360
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ALAN BETIOL VERCELINO CPF:256.945.388-97

Resp.Téc: ALAN BETIOL VERCELINO CRO: 59957
Resp.Téc.Subs: CÉLIA REGINA MAIO PINZAN VERCELINO CRO: 59965

No. Protocolo:14673/18 Data de Protocolo:05/09/2018
Nº CEVS:350700101-863-000201-1-7 Data de Validade:02/10/2019
Razão Social: SERMAKE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ/CPF: 21.103.172/0001-60
Endereço: RUA: MANOEL SANTOS FREIRE,244
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: KERRY WILSON BORELLI JÚNIOR CPF:099.201.518-90
Resp.Téc: KERRY WILSON BORELLI JÚNIOR CRO: 32.197
Resp.Téc.Subs: MAURO FRANCISCO PRIGENZI VILELA CRO: 51.069
Resp.Téc.SubsII: SERGIO TOSTA ALVES CRO: 19392

ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS

- **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No. Protocolo:14320/18 Data de Protocolo:29/08/18
Nº CEVS:350700101-477-000006-1-2
Razão Social: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.420.610/0004-36
Endereço: RUA: CORONEL EUGÊNIO MOTTA,509
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: LUIZ MARCOS CARAMANTI CPF:589.334.258-53

- **PROCESSO INDEFERIDO**

No. Protocolo:13518/18 Data de Protocolo:14/08/2018
Nº CEVS:350700101-750-000020-1-1 Data do Indeferimento:25/09/2018
Razão Social: VANESSA GOMES FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: 352.559.538-73
Endereço: RUA: GUSTAVO SARTORELLI,110
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: VANESSA GOMES FIGUEIREDO CPF:352.559.538-73
Resp.Téc: VANESSA GOMES FIGUEIREDO CRMV: 29928

- **ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

No. Protocolo:15762/18 Data de Protocolo:25/09/2018
Nº CEVS:350700101-477-000055-1-7
Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO - DROGARIA
CNPJ/CPF: 47.253.745/0010-17
Endereço: AV: PEREIRA IGNÁCIO,250
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: RAUL GONÇALVES DE ARAÚJO CPF:073.073.129-48
Resp.Téc: PRISCILA DONIZETE GALERA CRF: 34285

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS CONFORME AUTORIZA PORTARIA CVS 1/2018

No. Protocolo: 14991 Data de Protocolo: 22/03/2018
Nº CEVS: 350700101-863-000161-1-0 Data do Cancelamento: 12/09/2018
Razão Social: HENDELL WILSON DE MACEDO VIEIRA
CNPJ/CPF: 101.924.216-70
ATIVIDADE ODONTOLOGICA

Endereço: RUA:EXPEDICIONÁRIO BOITUVENSE,65
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: HENDELL WILSON DE MACEDO VIEIRA CPF: 101.924.216-70

PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

No. Protocolo: 15761/18 Data de Protocolo: 25/09/2018
Data da Inutilização: 25/09/2018
Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMOS POPULAR DE CERQUILHO - DROGARIA
CNPJ/CPF: 47.253.745/0010-17
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
Endereço: AV: PEREIRA IGNÁCIO,250
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: PRISCILA DONIZETE GALERA CRF : 34.285

Cyntia Helena Barretti Tamura Faria
Farmacêutica Responsável Técnica da Vigilância Sanitária
Boituva-SP

EXTRATO DE CONTRATO LC 92/2016
QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 110/2016 CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CONCORRÊNCIA – CC 04/2016 DE 11/04/2016 CONTRATADO: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI; OBJETO: ILUMINAÇÃO DO TREVO DE ACESSO DA SP 280 RODOVIA CASTELO BRANCO A BOITUVA; ASSINATURA: 21/09/2018; PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A CONTAR DE 07/10/2018 COM ENCERRAMENTO EM 05/03/2019; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018 FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO LC 029/2016 – EXTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 09/2016; CONTRATADO: JOSÉ BRASÍLIO DE OLIVEIRA; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PAT (POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR) E PROCON; ASSINATURA: 28/09/2018; VALOR: R$ 2.111,91 (DOIS MIL CENTO E ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS, TOTALIZANDO NO PERÍODO R$ 25.342,92 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). PRAZO 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07 /2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Três do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 88,90,178,180. Denominação: Cirúrgica União LTDA . Endereço: Avenida 28-A nº645 Bairro: Vila Alemã - Rio Claro /SP E-MAIL: junior@cirurgicauniao.com.br CNPJ: 04.063.331/0001-21 Representante Legal: Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior CPF: 219.763.728-28**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
88	1913	UNID.	SONDA URETRAL Nº10-ORDEM JUDICIAL 100031503.2016.8.26.0082	R$ 0,47
90	3000	UNID	COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL 7,5X7,5-13 FIOS,COM 10 UNIDADES-ORDEM JUDICAL 100031503.2016.8.26.0082	R$ 0,49
178	637	UNID	SONDA URETRAL Nº10 ORDEM JUDICIAL 100031503.2016.8.26.0082	R$ 0,47
180	1000	UNID	COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL 7,5X7,5-13 FIOS ,COM 10 UNIDADES -ORDEM JUDICIAL 100031503.2016.8.26.0082	R$ 0,49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **07/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **07/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da

CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio

de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 03de Abril de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior
Empresa Cirúrgica União LTDA
CNPJ: 04.063.331/001-21

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07 /2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º14/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Três do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DOS ITENS: 03,19,21,30,54,76,93,109,111,120,144,166. Denominação: Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação LTDA. Endereço: Rua São Paulo nº31 Vila Belmiro-Santos/SP E-MAIL: licitacoes@dupatri.com.br CNPJ: 04.027.894/0001-64 Representante Legal: Adriano Oliveira de Souza CPF: 346.155.038-81**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
3	38	FRS	OMALIZUMABE 150 MG SOLUÇAO INJETAVEL-ORDEM JUDICIAL 082.01.2012.001112-0	R$ 1.607,82
19	540	CAP	RITALINA LA 10 MG -ORDEM JUDICIAL 0003752-06.2015.8.26.0082	R$ 1,92
21	540	COM	RITALINA LA 20MG -ORDEM JUDICIAL 0003752-06.2015.8.26.0082	R$ 5,13
30	900	COM	DICLOFENACO SODICO 50MG+FOSFATO DE CODEINA50MG -ORDEM JUDICIAL 3007630-53.2013.8.26.0082	R$ 2,41
54	113	AMP	ALFAPOETINA 4000UI-ORDEM JUDICIAL 0001084-91.2017.8.26.0082	R$ 76,62
76	270	CAP	ULTIBRO 110MCG+50MCG-ORDEM JUDICIAL 1003926-27.2017.8.26.0082	R$ 5,25
93	12	FRS	OMALIZUMABR 150 MG SOLUÇAO INJETAVEL -ODEM JUDICIAL -082.01.2012.001112-0	R$ 1.607,82
109	180	CAP	RITALINA LA 10 MG-ORDEM JUDICIAL 0003752-06.2015.8.26.0082	R$ 1,92

Edição 595
Boituva, 10 de Outubro de 2018

111	180	COM	RITALINA LA 20 MG -ORDEM JUDICIAL 0003752-06.2015.8.26.0082	R$ 5,13
120	300	COM	DICLOFENACO SODICO 50MG+ FOSFAO DE CODEINA 50MG -ORDEM JUDICIAL 3007630-53.2013.8.26.0082	R$ 2,41
144	37	AMP	ALFAPOETINA 4000UI-ORDEM JUDICIAL 001084-91.2017.8.26.0082	R$ 76,62
166	90	CAP	ULTIBRO 110 MCG+50MCG-ORDEM JUDICIAL 1003926-27.2017.8.26.0082	R$ 5,25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **07/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **07/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 03 de Abril de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Adriano Oliveira de Souza
Empresa Dupatri Hospitalar Comércio Import. e Export. LTDA.
CNPJ: 04.027.894/0001-64

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07 /2018 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º15/2018**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Três do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.° 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 01,07,08,15,28,29,47,64,65,80,81,89,98,137,171,179. Denominação: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA . Endereço: Rua Dr. Gualter Nunes n°100, Chácara Junqueira -Tatuí/SP E-MAIL: licitacao@futuramedicamentos.com.br**
CNPJ: 08.231.734/0001-93mRepresentante Legal: Roberto Felipe Franco de Oliveira CPF: 384.511.488-67

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	540	COM	CARVEDILOL 6,25 MG-ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 1,56
7	2250	COM	ALPRAZOLAM 2 MG -ORDEM JUDICIAL 1001164-38.2017.8.26.0082	R$ 1,64
8	375	COM	TRAYENTA 5 MG -ORDEM JUDICIAL 3007042-46.2013.8.26.0082	R$ 4,4626
15	540	COM	CARVEDILOL 3,12MG-ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 1,39
28	375	COM	ATORVASTATINA 20 MG -ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 1,25
29	540	COM	CARVEDILOL25MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 1,95
47	270	COM	MICARDIS 40MG-ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 2,9496
64	540	COM	ESPIRONOLACTONA 25 MG-ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 0,39
65	540	COM	ESPIRONOLACTONA 25 MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 0,39
80	750	COM	ESCITALOPRAM 10MG-ORDEM JUDICIAL 1001925-69.2017.8.26.0082	R$ 3,24

81	270	COM	JARDIANCE 25MG-ORDEM JUDICIAL 1001925-69.2017.8.26.0082	R$ 4,4916
89	1890	UN	LUVAS 7,0 ESTERIL(PAR)-ORDEM JUDICIAL 1000315-03.2016.8.26.0082	R$ 1,02
98	125	COM	TRAYENTA 5MG -ORDEM JUDICIAL 1000315-03.2016.8.26.0082	R$ 4,4626
137	90	COM	MICARDIS 40 MG -ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 2,9496
171	90	COM	JARDIANCE 25 MG -ORDEM JUDICIAL 0009550-45.2015.8.26.0082	R$ 4,4916
179	630	UN	LUVAS 7,0 ESTERIL(PAR)-ORDEM JUDICIAL 1000315-03.2016.8.26.0082	R$ 1,02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **07/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **07/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 03 de Abril de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Roberto Felipe Franco de Oliveira

Empresa Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalidades LTDA

CNPJ: 08.231.734/0001-93

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018 ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º16/2018***

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Três do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.° 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DOS ITENS:04,18,22,25,32,91,94,97,105,108,112,115,118,119,122,154,155,170. Denominação: Manzatos Farma Eirelli EPP. Endereço: Rua Santo Antônio n°1610, Centro - Mirassol /SP**
E-MAIL: manzatosfarma@gmail.com / manzatosf@gmail.com CNPJ: 17.756.574/0001-97. Representante Legal: Carlos Henrique Manzato dos Santos. CPF: 315.834.008-93

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
4	540	COM	VENLAFAXINA 150MG-ORDEM JUDICIAL 0009053-65.2014.8.26.0082	R$ 5,61
18	1875	COM	BACLOFENO 10 MG-ORDEM JUDICIAL 0003359-18.2014.8.26.0082	R$ 0,73
22	750	COM	ESCITALOPRAM 10 MG COMP-ORDEM JUDICIAL 1001925-69.2017.8.26.0082	R$ 3,25
25	38	TUB	LIDOCAINA GEL2%-ORDEM JUDICIAL 1000315-03.2016.8.26.0082	R$ 10,29
32	540	COM	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 4,18
91	180	COM	CARVEDILOL 6,25 MG -ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 1,57
94	180	COM	VENLAFAXINA 150MG-ORDEM JUDICIAL 0009053-	R$ 5,61

			65.2014.8.26.0082	
97	750	COM	ALPRAZOLAM 2MG-ORDEM JUDICIAL 1001164-38.2017.8.26.0082	R$ 1,65
105	180	COM	CARVEDILOL 3,12 MG -ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 1,40
108	625	COM	BACLOFENO 10MG-ORDEM JUDICIAL 0003359-18.2014.8.26.0082	R$ 0,73
112	250	COM	ESCITALOPRAM 10 MG COMP-ORDEM JUDICIAL 1001925-69.2017.8.26.0082	R$ 3,25
115	12	TUB	LIDOCAINA GEL 2%-ORDEM JUDICIAL 1000315-03.2016.8.26.0082	R$ 10,29
118	125	COM	ATORVASTATINA 20MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 1,26
119	180	COM	CARVEDILOL 25 MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 1,96
122	180	COM	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008818.0	R$ 4,19
154	180	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG-ORDEM JUDICIAL 1262/2011	R$ 0,40
155	180	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG-ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 0,40
170	250	COM	ESCITALOPRAM 10 MG-ORDEM JUDICIAL 1001925-69.2017.8.26.0082	R$ 3,25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **07/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **07/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 03 de Abril de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Carlos Henrique Manzato dos Santos
Empresa Manzatos Farma Eireli EPP
CNPJ:17.756.574/0001-97

Lúcia Amália Christo
CPF: 141.685.398-73
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º17/2018**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Três do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.° 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 06,75,96,165. Denominação: Dakfilm Comercial LTDA . Endereço: Rua Ouro Grosso n° 1343-Bairro Casa Verde – São Paulo E-MAIL: patricia.monteiro@dakfilm.com/leila.fernandes@dakfilm.com**

CNPJ:61.613.881/0001-00. Representante Legal: Thiago José Spontão Livrari CPF: 325.405.138-67

COTA ABERTA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
6	38	UN	INSULINA DEGLUDEC 100UI/ML(TRESIBA)SOL. INJ 3 ML -ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 92,81
75	59	AMP	SAXENDA 6 MG/ML SOL INJ 3 ML-ORDEM JUDICIAL 1003926-27.2017.8.26.0082	R$ 147,94

COTA RESERVADA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
96	38	UN	INSULINA DEGLUDEC 100UI/ML(TRESIBA)SOL. INJ 3 ML -ORDEM JUDICIAL 082.01.2011.008848-0	R$ 92,81
75	59	AMP	SAXENDA 6 MG/ML SOL INJ 3 ML-ORDEM JUDICIAL 1003926-27.2017.8.26.0082	R$ 147,94

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **07/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **07/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 03 de Abril de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Thiago José Spontão Livrari
Empresa Dakfilm Comercial LTDA
CNPJ: 61.613.881/0001-00

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º20/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.° 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 05 e 06 DETENTORA Denominação: Dakfilm Comercial LTDA. Endereço: Rua Ouro Grosso 1343 Casa Verde São Paulo CEP 02531-011 CNPJ: 61.613.881/0001-00. Representante Legal: Thiago José Spontão Livrarin CPF: 325.405.138-67.**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.
03	50.000	UN	AGULHA COMPATIVEL COM TODAS AS CANETAS, INCLUSIVE HUMANA PEN ERGO INNOVO, NOVO PEN 3,OPTI PEN PRO CODIGO DE CORES PADRONIZADOS QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DA AGULHA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COMPRIMENTO 8 MM(5/16") CALIBRE de 0.25 MM (30G) A 0,3 MM (31G) EMBALAGEM COM NUMERO DE	DROPLET	R$0,12

			LOTE DATA DE VALIDADE REGISTRO NO MS/ANVISA		
04	**30.000**	**UN**	**AGULHA COMPATIVEL COM TODAS AS CANETAS, INCLUSIVE HUMANA PEN ERGO INNOVO, NOVO PEN 3,OPTI PEN PRO CODIGO DE CORES PADRONIZADOS QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DA AGULHA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COMPRIMENTO 5 MM(3/16") CALIBRE ENTRE 0,25 MM E 0,26 MM 31G EMBALAGEM COM NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE REGISTRO NO MS/ANVISA**	**DROPLET**	**R$0,12**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de tintas de sinalização viária**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 11**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **11/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até 10 **(dez) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 02 de maio de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Thiago José Spontão Livrari
Empresa Dakfilm Comercial LTDA.
CNPJ: 61.613.881/0001-00

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º21/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 02 e 03 DETENTORA Denominação: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli. Endereço: Rua Doutor José Jorge Cury, 155 Pq. Ind. Tancredo Neves São José do Rio Preto SP CEP 15076-610 CNPJ: 64.533.797/0001-75 Representante Legal: Juliana Balsamo de Almeida CPF: 355.615.378/57.**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.
03	**200.000**	**UN**	LANCETA ESTERIL, DESCARTAVEL, EM AÇO INOXIDAVÉL QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, CALIBRE 23 G, EM CONFORMIDADE OM NR 32/MINISTERIO DO TRABALHO E ANVISA NÃO PERMITINDO SER REMONTADA OU REUTILIZADA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.(PARA USO UNIDADES BASICAS)	**Medisafe/htl /medsafe/tkl**	**R$0,17**
04	**300.000**	**UN**	SERINGA DESCARTAVEL, ESTERIL DE PLASTICO, ATOXICA CAPACIDADE DE 100UI, INCOLOR, COM RESISTENCIA MECANICA DE 0 A 100 UI COM DIVISÃO DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA	**Ag.fixa/tkl**	**R$0,17**
			HIPODERMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONO BLOCO) EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATOXICA APIROGENICA, AGULHA DE DIMENSÃO 8X0,30 MM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL SICOLINIZADA, NIVELADA, POLIDA CILINDRICA RETA, OCA, BISELTRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLUCIDO, PROVIDO DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO CANHÃO EMBALAGEM COM NUMERO DE LOTE, VALIDADER REGISTRO MS/ANVISA		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de tintas de sinalização viária**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 11**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **11/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até 10 **(dez) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágr

			GOTA DE SANGUE.EMBALAGEM:CAIXA COM 50 UNIDADES.REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE EMITIDO PELA ANVISA. FORNECER 1.000(HUM MIL) GLICOSIMETROS PARA USO DESTA TIRA REAGENTE, EM REGIME DE COMODATO.		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de tintas de sinalização viária**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 11**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **11/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até 10 **(dez) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.Boituva, 02 de maio de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Adilson Sales Cubas

Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares S/A
CNPJ: 26.921.908/0002-0

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º23/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.° 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 01 DETENTORA Denominação: Medpaper Comercio de Materiais Medicos e Hospitalares Eireli Endereço: Av Eliezer Magalhães n 3887 Jd Alvorada Mirassol SP CEP 15.130-000 CNPJ: 15.311.878/0001-15 Representante Legal: Katia Regina Lopes CPF: 838.189.879-04.**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	MARCA	VALOR UNIT.
01	300.000	UN	LANCETA ESTERIL DESCARTAVEL, PARA PUNÇÃO DIGITAL, EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLASTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATIVEL, CALIBRE 28 G, COM TAMPA PROTETORA DE FACIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PROCEDENCIA, VALIDADE E NUMERO DE LOTE, TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE (PARA USO EM PACIENTES OBS SEM LANCETADOR	g-tech	R$0,04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de tintas de sinalização viária**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 11**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho. 3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão. 3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **11/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso. 3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até 10 **(dez) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante. 5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal. 5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante. 5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. 5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação; d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital; e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos; f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos; g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 6.2 – São obrigações da Contratante: a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento. b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços; d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto; g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93. 7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma. 7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos. 7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva. 7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas. 7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura. 7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 10.1.1 – A pedido, quando: 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. 10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando: 10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório. 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. 10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS** 12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital. 12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. 13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. 13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante. 13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata. 14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. 14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 02 de maio de 2018

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Neuci Rocha
Secretária da Saúde

Katia Regina Lopes

Empresa Medpaper Com. de Materiais M. e Hospitalares Eireli
CNPJ:15.311.878/0001-15

Lúcia Amália Christo
CPF:141.685.398-73
Fiscal

EXTRATO DE CONTRATO LC 92/2016
NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: CONTRATO LC 92/2016; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: CONCORRÊNCIA CC 05/2016; CONTRATADO: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA; OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2018; PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS COM ENCERRAMENTO EM 07/12/2018 PREFEITURA DE BOITUVA, 12 DE MARÇO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

Boituva, 03 de Outubro de 2018.

Edital de Convocação

ASSEMBLEIA PÚBLICA PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(INSTITUIÇÕES QUE PRESTAM ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio da Lei Municipal nº 1095/1997 de 1º de Outubro de 1997, **INSTITUI** através deste ato, a Assembleia para a escolha de **Instituição/Entidade** que dediquem-se ao atendimento de crianças ou adolescentes para preenchimento de vaga representando a **Sociedade Civil**.

1- Preenchimento de 01 (uma) vaga titular de representação da Sociedade Civil no CMDCA, para biênio 2017/2019.
2- Preenchimento de 01 (uma) vaga suplente de representação da Sociedade Civil no CMDCA, para biênio 2017/2019.

A Assembleia se realizará no dia **22/10/2018**, na sala dos Conselhos localizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, situada à rua João Marcon, nº 283, Parque Nossa Senhora das Graças, com início às **8:30**.

Ronaldo Barbosa da Silva
Presidente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boituva

CMPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA 3º(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 15h00, com os seguintes membros presentes; Dijnane Cristina Primo, Elma Ferreira do Nascimento, Adriana Cristina Rosa Renosto, Lucas de Almeida Pinheiro, Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente, Carlos José Pacheco Rocha de Almeida, Adriane de Sottovia Arruda, Magali Acosta, Cleide de Barros Cardoso. Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Faltas Justificadas: Lidiane Cardozo.** A Secretária Executiva Adriana, iniciou a reunião apresentando as atas anteriores publicadas no diário oficial e os seguintes **ofícios encaminhados: Ofício nº 001/2018** para Secretaria de Saúde, solicitando substituição de membro; **Ofício nº 002/2018** para a empresa de transporte Sanitur referente o funcionamento dos procedimentos de carteirinha para pessoa com deficiência; **Ofício nº 003/2018** para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte solicitando cópia de contrato efetuado com entre a municipalidade e Sanitur; **Ofício nº 004/2018** para Departamento de Administração Geral, para solicitação de lista dos usuários beneficiados pela EMTU; **Ofício nº 005** para Secretaria de Educação solicitando substituição de membro suplente. Na sequência apreciou entre o colegiado o Ofício 428/2018 da Secretaria de Educação com a indicação do novo membro. Os demais ofícios estão no aguardo da resposta dos órgãos competentes. O conselheiro Reinaldo informou que a APAE, durante a Semana da Deficiência, fez uma palestra informativa sobre a importância do recadastramento do CádUnico para os beneficiários do BPC. Levantou-se a sugestão de viabilização via secretaria de educação para inclusão de capacitação anual dos professores, com temas relativos aos deficientes, e procedimentos de conduta dos profissionais de educação em casos relatos de pedofilia, entre outros. Ficou deliberado entre o colegiado a formação de uma comissão para articulação junto à Secretaria da Saúde, para que seja alinhado um fluxo de atendimento entre escola e saúde, principalmente para atendimento do especialista **"neurologista"** a fim de laudar crianças que estão apresentando sintomas de algum transtorno, ficando eleito para essa comissão os conselheiros Dijnane e Lucas. Ficou proposto que se articulasse ainda uma parceria com os outros conselhos a fim de efetuar uma campanha de arrecadação de lacres de latinhas para trocar por cadeiras de rodas, trazendo a tona a dificuldade em se conseguir um profissional para receitar as adaptações necessárias em cada cadeira de acordo com a deficiência apresentada. O conselheiro Reinaldo questionou sobre a possibilidade se adiantar em uma hora as reuniões do conselho, o que foi aceito por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Adriana Cristina Rosa Renosto, 1ª secretária lavrei a presente.

Boituva 11 de novembro de 2018.

Adriane de Sottovia Arruda

Cleide de Barros Cardoso

Dijnane Cristina Primo

Elma Ferreira do Nascimento

Adriana Cristina Rosa Renosto

Magali Acosta

Lucas de Almeida Pinheiro

Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente

Carlos José Pacheco Rocha de Almeida

Milene de Fátima Amaro Campos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

CMDCA

ATA DA 11º(DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 08h30, com os seguintes membros presentes titulares: Pedro Modena Filho, Milene de Fátima Amaro Campos, Ellen Marinonio Coan e Katia Fernanda Pico (suplente da Saúde). **Justificaram suas ausências:** Ronaldo Barbosa da Silva, Ivanete Araújo Garcia Belizário, Simone Barbosa Oliveira e suplente Vânia Maria Holtz Tirabassi, e Jacson Gomes dos Santos. **Não justificaram as ausências:** representantes da APAE e Instituto Ação Cidadão (titulares e suplentes). Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Foram apreciados os seguintes ofícios recebidos:** Poder Judiciário convidando para palestra sobre a **Lei nº 13.431/2017**, que dispõe sobre direitos, e garantias a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (especialmente sexual), para que sejam ouvidos por profissional capacitado, e de preferência uma única vez. A pedido do Presidente Ronaldo o convite foi estendido aos demais conselhos de direitos do idoso, da mulher e da pessoa com deficiência. **Ofício CMB/GP nº 374/2018**, recebido da Câmara Municipal, sobre evento realizado no dia 19/08/2018 no Centro Municipal de Eventos, onde informa que foi promovido evento no local incompatível com o público ali presente. O CMDCA recebeu resposta via **ofício nº 427/2018** da Secretaria de Educação referente a indicação de membro do CGI (uma indicação), e recebeu por e-mail as indicações das Secretarias de Segurança Pública e Trânsito (uma indicação) e Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura (duas indicações) para composição do comitê. O presidente Ronaldo efetuou contato com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico para informar que aguarda as respostas para que seja criado a Portaria com as indicações e publicação no Diário Oficial para início dos trabalhos. **Ofícios encaminhados pelo CMDCA:** para os setores Conselho Tutelar, setor jurídico da Prefeitura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para obter informações sobre a realização e fiscalização do referido evento realizado no dia 19/08/2018. A Secretária Executiva Milene informou que o Departamento de Assistência Social está pesquisando cidades que possuem **Residências Inclusivas** e fez contato com as DRADs de Sorocaba e Bauru, e outros municípios para verificar possibilidades de parcerias, para apoio na conquista de uma vaga para a adolescente T. C. A. que completará brevemente a maioridade. Também informou que foi realizado visita em Residência Inclusiva (Associação Novo Tempo) na cidade de Araçoiaba da Serra, para conhecer o serviço realizado, porém o mesmo não efetua parceria com Prefeituras para a modalidade de moradia assistida. Na visita foram representantes do Departamento de Assistência e Casa Abrigo. Milene também informou que foi realizado visita na Residência Terapêutica da Saúde, porém o serviço atende à outra modalidade, não tendo o perfil adequado para acolhimento da adolescente. Ficou definido que seja encaminhado e-mail para o CREAS e Casa Abrigo Municipal solicitando informações sobre o andamento da busca de local mais apropriado para a adolescente. O CMDCA participou da palestra realizada no dia 12/09/2018 no Centro de Capacitação do Magistério, promovida pelo Fórum, através dos representantes Pedro Modena Filho, Ronaldo Barbosa e Milene de Fátima Amaro Campos. Na palestra foi apreciado entre os presentes a sugestão de fluxo do atendimento da criança e adolescente vítima de violência sexual e debate sobre o equipamento que irá fazer a escuta qualificada. A palestra contou com ampla participação da rede de atendimento e proteção às crianças e adolescentes. Finalizando a presente reunião em virtude da mesma contar com apenas quatro membros, foi marcado uma reunião extraordinária para o dia 28/09/2018 para continuidade da análise do regime do interno do CMDCA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu secretária-executiva, Milene de Fátima Amaro Campos, lavrei a presente.

Boituva, 20 de Setembro de 2018.

Ellen Marinonio Coan

Milene de Fátima Amaro Campos

Katia Fernanda Pico

Pedro Modena Filho